

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/CEE-MT

Dispõe sobre a concessão de Honrarias Educacionais a pessoas e instituições no âmbito do Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, e visando estabelecer critérios para a concessão de Honrarias Educacionais a pessoas e instituições que tenham desempenhado papel relevante para o avanço da educação em Mato Grosso, e por deliberação da Plenária deste Conselho, em sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT, visando homenagear e reconhecer pessoas e instituições que tenham desempenhado papel relevante para o avanço da educação em Mato Grosso, institui as seguintes honrarias Educacionais como segue:

- I - Medalha de Honra ao Mérito Educacional;
- II-Diploma do Mérito Educacional;
- III-Moção de Aplausos;
- IV-Menção Honrosa.

Parágrafo Único Os desenhos relativos às honrarias seguem anexo ao presente regulamento.

Art. 2º A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL–**Patrono - Carlos Alberto Reyes Maldonado** é destinada a homenagear pessoas e instituições que tenham se destacado na promoção e desenvolvimento da educação no Estado de Mato Grosso por um período de tempo não inferior a **25 (vinte e cinco)** anos e cuja atuação tenha resultado em significativos avanços à educação mato-grossense.

Art. 3º O DIPLOMA DO MÉRITO EDUCACIONAL-**Patrono - Professor Atílio Ourives** é destinado a homenagear pessoas e instituições que tenham se destacado na promoção e desenvolvimento da educação no Estado de Mato Grosso por um período de tempo não inferior a **15 (vinte)** anos e cuja atuação tenha resultado em significativos avanços à determinadas áreas, modalidades ou setores da educação mato-grossense.

Art.4º A Moção de Aplausos – **Patronesse - Professora Edna Maria de Albuquerque Affi** é destinada a homenagear pessoas e instituições que tenham se destacado na promoção e desenvolvimento da educação, independentemente do tempo e cuja atuação tenha resultado em avanços à determinadas áreas, modalidades ou setores da educação.

Art. 5º A MENÇÃO HONROSA - **Patronesse - Professora Verena Leite de Brito** é destinada a homenagear pessoas e instituições que tenham se destacado na promoção da educação, independentemente do tempo de atuação por meio de ações pontuais como programas, projetos e ações com avanços específicos a determinado setor da educação.

Art. 6º A Honraria pode ser conferida “*post-mortem*” e sua entrega deve ser feita ao cônjuge ou companheiro (a) estável, descendente, ascendente ou irmão(ã) da pessoa agraciada, nessa ordem; e deverá ser registrado em livro próprio para tal fim.

Art. 7º - Caberá exclusivamente a Conselheiro, a iniciativa da indicação da concessão de Honrarias Educacionais, a qual deverá ser precedida de justificativa que fundamente as razões da indicação em uma das modalidades, descrita no artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único – A proposição visando a concessão de Honraria Educacional deverá ser instruída com o *curriculum vitae* e/ou *lattes* do(a) homenageado(a) e justificativa com detalhamento dos feitos que marcaram sua atuação no âmbito da educação, habilitando-o a receber a honraria.

Art. 8º - A concessão de Honrarias Educacionais, por parte do Conselho Estadual de Educação, nas modalidades: “**Medalha de Honra ao Mérito Educacional**” e “**Diploma do Mérito Educacional**”, dar-se-á em Sessão Plenária, convocada especialmente para esta finalidade, organizada bianualmente.

Parágrafo único – As indicações de concessão de Honrarias Educacionais, nas modalidades: “**Medalha de Honra ao Mérito Educacional**” e “**Diploma do Mérito Educacional**”, será limitada a 6 (seis) indicações, sendo 3 (três) para cada modalidade.

Art. 9º - As Honrarias Educacionais, nas modalidades: “**Medalha de Honra ao Mérito Educacional**” e “**Diploma do Mérito Educacional**”, somente serão concedidas a pessoas que tenham prestado relevantes serviços na Educação de Mato Grosso ou nela se destacado pela atuação exemplar.

Art. 10 - As Honrarias Educacionais, nas modalidades: “**Moção de Aplausos**” e “**Menção Honrosa**”, poderão ser concedidas a qualquer tempo, podendo a indicação incidir sobre pessoas e instituições que tenham desenvolvido trabalhos relevantes na educação, em âmbito estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único – As indicações de concessão de Honrarias Educacionais, nas modalidades: “**Moção de Aplausos**” e/ou “**Menção Honrosa**”, será limitada a 2 (duas) indicações anuais, para cada conselheiro, sendo 1 (uma) para cada modalidade.

Art. 11 – Em qualquer modalidade de Homenagem, cada proposição deverá contemplar apenas uma honraria, sendo vedada a concessão, em uma mesma indicação, de mais de uma homenagem, ainda que para a mesma pessoa ou instituição.

Art. 12 – A análise das indicações de Homenagens será realizada por Comissão própria, denominada de COMISSÃO DE HONRARIAS E MÉRITOS EDUCACIONAIS, composta por 2 (dois) conselheiros de cada câmara e um técnico, por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - As propostas de Homenagens apresentadas por um ou mais Conselheiros, devidamente instruídas, serão encaminhadas por meio de requerimento à presidência do CEE/MT que as encaminhará à Comissão de Honrarias e Méritos Educacionais.

§ 2º - A indicação, após tramitação na Comissão de Honrarias e Méritos Educacionais, será encaminhada para apreciação e deliberação da plenária.

Art. 14 O Conselho Estadual de Educação deve manter um Livro de Registro das Homenagens, no qual devem ser inscritos, por ordem cronológica, o ano da concessão, o grau da Honraria, o nome de cada pessoa ou entidade agraciada, os respectivos dados biográficos, conforme o caso, e a motivação da outorga da mesma.

Art. 15 A Comissão Diretiva do CEE/MT, será responsável por organizar bianualmente a Reunião Plenária Especial, convocada especificamente para a entrega das homenagens, nas modalidades: “**Medalha de Honra ao Mérito Educacional**” e “**Diploma do Mérito Educacional**”.

Parágrafo Único Quando o agraciado, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão marcada, a presidência do Conselho Estadual de Educação – CEE/MT será responsável pela entrega.

Art. 16 As Honrarias Educacionais serão confeccionadas seguindo modelos devidamente aprovados em sessão plenária do CEE/MT, compondo anexo desta Resolução.

Art. 17 Ao Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, ao final do mandato, respeitada a manifestação da Comissão de Honrarias e Méritos Educacionais, em sendo aprovado pelo plenário, será conferida a seguinte honraria:

§ 1º Medalha do Mérito Educacional, no caso de cumprimento integral de 2 (dois) mandatos de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Diploma do Mérito Educacional, no caso de cumprimento integral de 1 (um) mandato de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Moção de Aplausos, no caso de cumprimento parcial do mandato de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação, em tempo não inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do mandato.

Art. 18 Cada Honraria trará um resumo da biografia do Patrono.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

CUMPRASE

PUBLICADA

Cuiabá, 31 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente do CEE/MT